



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

APROVADO
m: 10 / 10 / 25
p/Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 023/25

Projeto de Lei nº 05/2025

Autoria: Vereador *Thacyo Paz Albuquerque*

Ementa: *Dispõe sobre a padronização de procedimentos para emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo no âmbito do Município de Timbiras/MA, e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Vereador *Thacyo Paz Albuquerque*, que tem por objetivo instituir normas e procedimentos padronizados para análise, emissão e disponibilização da **Certidão de Uso e Ocupação do Solo** no Município de Timbiras/MA.

A proposição estabelece critérios técnicos e administrativos, define os documentos obrigatórios, prazos e validade da certidão, bem como determina a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

O projeto de lei encontra amparo na **competência legislativa municipal**, conforme o disposto no **artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

De igual modo, a **Lei Orgânica do Município de Timbiras** confere à Câmara Municipal competência para dispor sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento urbano e ordenamento do território, em harmonia com o Plano Diretor e as leis de zoneamento.

O projeto respeita ainda os **princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência**, previstos no **artigo 37 da Constituição Federal**, ao propor um procedimento padronizado e público para emissão da certidão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

APROVADO
em: 10/10/25
p/Presidente

Não há vício de **inconstitucionalidade formal ou material**, tampouco de **ilegalidade**. A iniciativa é de competência **legislativa**, pois trata de matéria de interesse local e não invade atribuições privativas do Poder Executivo, já que apenas estabelece diretrizes gerais e determina que a regulamentação será feita posteriormente pelo Executivo, conforme previsto no **artigo 7º do projeto**.

III – ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto apresentado está redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

A ementa corresponde adequadamente ao conteúdo, a estrutura normativa é coerente e os dispositivos encontram-se organizados de maneira lógica.

Assim, sob o ponto de vista da **técnica legislativa**, o projeto não apresenta falhas que comprometam sua aprovação.

IV – FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Assuntos Municipais e Redação Final,

Preliminarmente, trago à baila que a presidência desta Câmara Municipal fez valer dispositivo do Regimento Interno (art. 61º, parágrafo único), no tocante à substituição, por impedimento, do Presidente desta Comissão Permanente, visto que a mesma está impedida por ser a autora do Projeto em comento.

Artigo 61º – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Membros e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei nº 05/2025** está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, **não apresentando óbices de natureza jurídica** que impeçam sua tramitação e aprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

APROVADO
n.º: 10125/25
p/Presidente

Voto da Relatora: Pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2025

Câmara Municipal de Timbiras/MA, 05 de novembro de 2025.

Maria Marques Pereira Mousinho

Ver^a. Maria Marques Pereira Mousinho

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Maria Oziane de Lima Oliveira

Ver^a. Maria Oziane de Lima Oliveira

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Thacyo Paz Albuquerque

Ver. Thacyo Paz Albuquerque

Membro da Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final